

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 08/10/2025 a 22/10/2025

Local: mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**AUTÓGRAFO N° 061/2025**

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 043/2025 que consolida a legislação municipal do plano de cargos e funções do Executivo Municipal, consolida a tabela de vencimentos, organiza a estrutura administrativa e dá outras providências e Anexos.

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### Seção I Da organização básica

**Art. 1º** - A estrutura administrativa básica do Executivo Municipal de Pontão/RS, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito - GP;

II - Órgãos de administração geral:

a) Secretaria Municipal de Administração - SMA;

b) Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

c) Secretaria Municipal de Planejamento - SMP.

III - Órgãos de administração específica:

a) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

d) Secretaria Municipal da Agricultura - SMAG;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

g) Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos - SMHAB.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa básica do executivo municipal será representada em organograma presente no Anexo III da presente Lei.

### Seção II

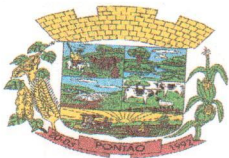
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## Do Órgão de Assessoramento

**Art. 2º** - Ao Gabinete do Prefeito - GP compete centralizar as ações, administrativas e burocráticas, de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal no âmbito político, administrativo, social e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação; conjugar as ações dos órgãos internos vinculados a sua estrutura; promover a integração administrativa entre as demais secretarias municipais; dar apoio técnico e de pessoal ao prefeito e vice-prefeito Municipal, voltadas a amparar a tomada de decisões e ações; mediar as relações públicas entre a administração pública e a comunidade em geral; acolher as demandas e sugestões da população e encaminhá-las para a secretaria competente; promover, acompanhar e incentivar eventos ou ações públicas destinadas a aproximar a administração pública da população, visando a maior participação da sociedade e transparência nas contas públicas.

**Parágrafo único.** Fazem parte da estrutura administrativa interna do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I - Unidade Central de Controle Interno - UCCI;
- II - Departamento Central de Compras e Licitações - DCCL;
- III - Departamento municipal de imprensa - DMI;
- IV - Departamento geral de transportes - DGT;
- V - Coordenadoria da Defesa Civil;
- VI - Procuradoria-Geral do Município - PGM.

### Seção III

#### Dos órgãos de Administração Geral

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração - SMA centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, recursos humanos, materiais, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro de publicações de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo.

**Parágrafo único:** Fazem parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal da Administração os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;
- II - Departamento de Contratos - DC;
- III - Núcleo de patrimônio e bens - NPB;
- IV - Núcleo de Protocolo e Arquivo - ProtAr;
- V - Divisão de Trânsito e Junta Administrativa de Infrações de Trânsito - DT/JARI;
- VI - Junta de serviço militar - JSM;

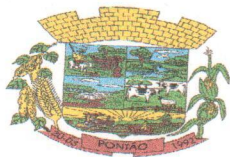
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



VII – RPPS Pontão.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças - SMF compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Coordenadoria de Receitas, Despesas Públicas, Contabilidade e Dívida Ativa;
- II – Departamento de arrecadação de tributos - DAT;
- III - Departamento de empenho e liquidação - DEL;
- IV – Núcleo de Fiscalização tributária - NFT;
- V – Tesouraria.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Planejamento – SMP compete supervisão técnica dos sistemas municipais, especialmente o planejamento global do município, dispor sobre o planejamento territorial e ordenamento do solo do município, atendendo de maneira efetiva e ordenada as necessidades da população e o crescimento do município, bem como adequar-se aos ditames dos governos Federal e Estadual. Compete também a coordenação dos projetos de engenharia, captação de recursos junto aos demais entes federais, fiscalização e acompanhamento de convênios e programas especiais.

**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Departamento de projetos e captação de recursos - DPCR;
- II - Departamento de engenharia - DEg;
- III - Núcleo de convênios - NC.

## Seção IV Dos órgãos de Administração Específica

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV compete elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção de prédios públicos; elaborar e executar projetos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como administração de pedreiras e equipamentos de britagem.

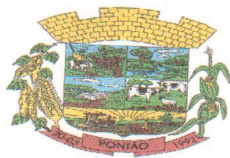
Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação:

- I - Departamento de serviços públicos e obras viárias - DServ;
- II - Departamento de Transportes - DTran;
- III - Núcleo de mecânica e conservação de máquinas - NMCM;
- IV - Núcleo de serviços - NS.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC compete à execução das atividades educacionais prestadas pelo município, a qual tem a responsabilidade sobre a educação infantil e o ensino fundamental em regime de colaboração com o Estado e a União, respeitando as diretrizes e as bases fixadas pela legislação estadual e federal, a preservação do patrimônio histórico e cultural, manutenção da biblioteca e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural.

**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura:

- I - Coordenadoria pedagógica - CooPed;
- II - Departamento de cultura e esportes - DMCE;
- III - Núcleo de nutrição e merenda escolar - NNutri;
- IV - Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luisa Formighieri - C AME.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS compete a promoção da saúde através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida e da saúde dos habitantes do município.

**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da

Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Coordenadoria de saúde bucal e dentição - CoDente;
- II - Coordenadoria de farmácia, medicação e vigilância sanitária - Cofarm;
- III - Núcleo de enfermagem - Nenf;
- IV - Núcleo odontológico - Nodonto;
- V - Núcleo de vacinação - Nvac.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Agricultura - SMAG compete incentivar e dar condições e assistência técnica para que o município produza cada vez mais, mediante apoio à atividade agropecuária, a diversificação de cultura para a sobrevivência do agricultor no campo, evitando o êxodo rural e incentivando a preservação e conservação do solo e do meio ambiente.

**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da

Secretaria Municipal da Agricultura:

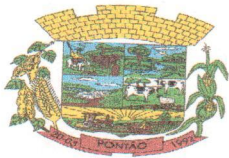
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I – Departamento de desenvolvimento agrário e agricultura familiar - DAF;
- II - Departamento de meio ambiente e licenciamento ambiental - DMALA;
- III - Núcleo veterinário e inseminação artificial - NVet;
- IV - Núcleo de patrulha rural agrícola – Nagro.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET compete a integração entre as ações de planejamento do desenvolvimento econômico do município, a implementação de programas de geração de empregos, coordenando a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da administração direta e indireta; desenvolver parcerias entre o poder público municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização do Município e a busca de melhorias do quadro econômico e social.

**§ 1º:** São competências de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho:

- I - Indústria, Comércio e Turismo: Elaborar e executar as políticas de incremento e incentivo ao desenvolvimento da Industrialização do município e da expansão do comércio como atividade geradora de emprego e renda; elaborar e desenvolver políticas relativas ao turismo para que o município possa a fazer parte da regional turística “Cultura e Tradição”, inserindo-se e fixando-se como um dos polos de turismo a nível regional; atuar com responsabilidade ambiental no desenvolvimento integrado da economia;
- II - Ciência e Tecnologia: Promover a inclusão digital em todas as esferas e disponibilizar esse serviço ao cidadão; desenvolver programas junto ao sistema educacional que visem o conhecimento e fomento da ciência e tecnologia; dotar as empresas de treinamento e ser agente facilitador para que acessem à tecnologia afim de modernizar suas estruturas de produção e de pessoal;
- III - Serviços: Buscar a maximização dos serviços com eficiência e eficácia, tendo como parâmetro a otimização da relação custo benefício.

**§ 2º:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho:

- I - Departamento de Turismo - DTur;
- II - Núcleo da indústria e do trabalho - NIT.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS compete formular e executar a política municipal de promoção da cidadania e assistência social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de programas, projetos e atividades, tendentes a promover a cidadania e promoção social, com ênfase especialmente no público em estado de vulnerabilidade social.

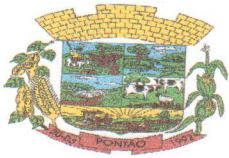
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Coordenadoria de promoção da cidadania e ação social - CSocial;
- II - Coordenadoria do centro de referência de assistência social - CRAS;
- III - Coordenadoria de políticas para a juventude - CJovem;
- IV - Coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres - CMulher;
- V - Núcleo de apoio à infância, à juventude e à melhor idade - NAIJMI.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos - SMHAB compete formular e executar a política municipal de habitação e habitação de interesse social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades no âmbito da política habitacional do Município, com ênfase no desenvolvimento de projetos, programas de incentivo à habitação e habitação de interesse social no Município; desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com os projetos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município.

**Parágrafo único:** Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I - Coordenadoria de habitação e regularização fundiária - CFund;
- II - Departamento de água e abastecimento - DAgua;
- III - Núcleo de Serviços Urbanos - DUrba.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

### Seção I

#### Disposições preliminares

**Art. 13** - É adotado, no executivo municipal, o Plano de Classificação de Cargos e Funções, que passa a ser estruturado nos termos desta Lei

**Art. 14** - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos os servidores municipais sujeitos ao regime jurídico único, regime jurídico celetista e cargos em comissão, conforme definido nesta Lei.

**Art. 15** - A organização do quadro de pessoal do Município fica assim constituída:

- I - Quadro Permanente de Cargos;
- II - Quadro de Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG);
- III - Gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º: O quadro permanente de cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e reúne os servidores vinculados ao regime jurídico único e regime jurídico celetista.

§ 2º: O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados em Lei.

§ 3º - O quadro de atividades de natureza especial é criado pela presente Lei e descrita no anexo II e destina-se ao desempenho de certas funções por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados ou exonerados de forma livre pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16** - Para os efeitos desta lei, define-se como cargos aqueles criados em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

**Art. 17** - A lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, com remuneração atribuída através de padrão salarial, sendo vedada a criação de cargo com remuneração definida em cifra monetária.

**Art. 18** - Considera-se cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG), para os efeitos desta Lei, os quais correspondem atribuições de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar.

## Seção II Do quadro permanente de cargos

**Art. 19** - O quadro permanente de pessoal é constituído dos seguintes cargos:

Item	Cargos efetivos	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária/semanal
1	Advogado	02	16	20h
2	Agente Comunitário de Saúde (CLT)	10	03	40h
3	Agente de Combate de Endemias (CLT)	01	03	40h

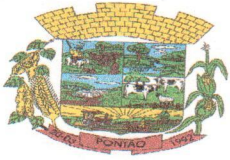
Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



4	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	13	40h
5	Agente Educacional	08	01	20h
6	Agente Tributário	01	10	30h
7	Analista Administrativo	04	10	40h
8	Assistente Social	02	12	20h
9	Auxiliar de Administração	18	07	40h
10	Auxiliar de Creche	09	02	30h
11	Auxiliar de Saúde Bucal	02	04	40h
12	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	03	02	40h
13	Auxiliar de Serviços Gerais I	14	02	40h
14	Auxiliar de Serviços Gerais II	14	02	40h
15	Auxiliar Operacional	04	02	40h
16	Conselheiro Tutelar	05	-	40h
17	Contador	01	15	40h
18	Controlador Interno	01	16	30h
19	Dentista	02	17	40h
20	Eletricista	01	03	20h
21	Enfermeiro	06	14	40h
22	Engenheiro Civil	02	16	20h
23	Farmacêutico	02	09	20h

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



24	Fisioterapeuta	02	10	30h
25	Fiscal de Obras e Tributos	01	10	40h
26	Fiscal e Licenciador Ambiental	01	07	20h
27	Fiscal Sanitarista e Epidemiológico	01	10	40h
28	Fonoaudiólogo	02	09	20h
29	Mecânico	02	08	40h
30	Médico	03	19	20h
31	Médico Veterinário 40h ( <i>em extinção</i> )	01	18	40h
32	Médico Veterinário 20h	01	09	20h
33	Motorista	20	07	40h
34	Motorista Operador	14	08	40h
35	Nutricionista	02	09	20h
36	Operador de Máquinas ( <i>em extinção</i> )	05	08	40h
37	Operário ( <i>em extinção</i> )	09	02	40h
38	Organizador Educacional	01	06	40h
39	Pedreiro ( <i>em extinção</i> )	01	06	40h
40	Professor	81	-	20h
41	Psicólogo	04	09	20h
42	Secretário de Escola	02	04	40h
43	Servente ( <i>em extinção</i> )	17	02	40h
44	Técnico de enfermagem	10	04	40h

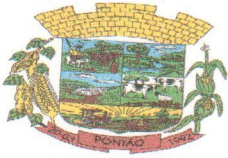
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



45	Técnico em contabilidade ( <i>em extinção</i> )	01	15	40h
46	Tesoureiro	01	13	40h
47	Técnico em Informática	01	07	40h
48	Vigilante ( <i>em extinção</i> )	05	02	40h

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos vinculados ao magistério municipal são regidos por regras próprias nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 20** - Os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate de endemias constituem-se em emprego público, regido pelo regime celetista, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS), conforme legislação federal e municipal específica do cargo.

**Art. 21** - O cargo de Conselheiro Tutelar, integrante da administração pública local, constitui função pública, regida pela Lei Complementar n. 35/2015, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS).

### Seção III

#### Do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas

**Art. 22** - O quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinado ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente quando for o caso, sob a forma de função gratificada, é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária semanal
01	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	FG 05	40h
02	Assessor de Gabinete	01	CC 02 ou FG 02	40h
03	Assessor Jurídico	02	CC 08 ou FG 08	20h

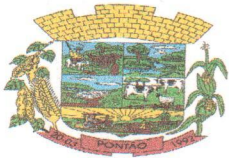
Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



04	Assessor de Departamento	07	CC 02 ou FG 02	40h
05	Chefe de Núcleo	14	CC 01 ou FG 01	40h
06	Chefe de Gabinete	01	CC 05 ou FG 05	40h
07	Chefe do Núcleo de Enfermagem	01	CC 07 ou FG 07	40h
08	Coordenador de Promoção dos Direitos das Mulheres	01	CC 04 ou FG 04	40h
09	Coordenador de Recursos Humanos	01	CC 05 ou FG 05	40h
10	Coordenador Municipal da Cidadania e Assistência Social	01	CC 03 ou FG 03	40h
11	Coordenador da CELIC	01	CC 08 ou FG 08	40h
12	Coordenador da Defesa Civil	01	CC 02 ou FG 02	40h
13	Coordenador da Secretaria de Finanças	01	CC 06 ou FG 06	40h
14	Coordenador da Secretaria de Saúde	02	CC 06 ou FG 06	40h
15	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	01	FG 08	20h
16	Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária	01	CC 04 ou FG 04	40h

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



17	Coordenador de Programas e Projetos	02	CC 03 ou FG 03	40h
18	Coordenador de Políticas da Juventude	01	CC 03 ou FG 03	40h
19	Coordenador do CRAS	01	CC 05 ou FG 05	40h
20	Diretor de Departamento	14	CC 03 ou FG 03	40h
21	Motorista do Gabinete	01	CC 03 ou FG 03	40h
22	Secretário Municipal Adjunto	10	CC 04 ou FG 04	40h
23	Secretário Municipal da Agricultura	01	Subsídio	-
24	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	Subsídio	-
25	Secretário Municipal de Administração	01	Subsídio	-
26	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	01	Subsídio	-
27	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	Subsídio	-
28	Secretário Municipal de Finanças	01	Subsídio	-
29	Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	01	Subsídio	-
30	Secretário Municipal de Obras, Serviços	01	Subsídio	-

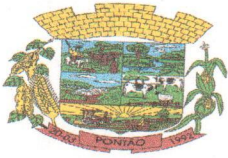
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



	Públicos e Viação			
31	Secretário Municipal de Planejamento	01	Subsídio	-
32	Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio	-
33	Tesoureiro	01	FG 05	40h

§ 1º - Os cargos em comissão CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6 e CC7 poderão ser designados para exercerem suas atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e terão sua remuneração reduzida em 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes ao exercício integral das funções do cargo.

§ 2º - O servidor designado para o exercício de função gratificada cumprirá a carga horária prevista para o seu cargo de provimento, sempre que essa for superior a carga horária prevista para a função gratificada.

Art. 23 - O quadro de cargos em função gratificada de ocupação privativa de detentores de cargos de provimento efetivo é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	FG 05
02	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	01	FG 08
03	Coordenador de Recursos Humanos	01	FG 04
04	Tesoureiro	01	FG 05

Parágrafo único: A função gratificada de Tesoureiro e de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 24 - O quadro de cargos em comissão e/ou de função gratificada vinculado ao magistério municipal é constituído pelos seguintes cargos:

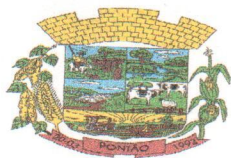
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Coordenador pedagógico	02	CC 03 ou FG 05
02	Coordenador de Cultura	01	CC 02 ou FG 04
03	Diretor de escola	03	FG 03
04	Vice-diretor de escola	01	FG 01

**Art. 25** - O quadro de cargos em função gratificada vinculado ao regime próprio de previdência do servidor público – RPPS PONTÃO, regido pelas leis próprias, é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Diretor financeiro previdenciário	01	FG 04
02	Presidente SIMPS	01	CC 04 ou FG 04

## Seção IV

### Quadro de Gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial

**Art. 26** – Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no exercício de atividade de natureza especial, as seguintes gratificações mensais:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Responsável pela Junta de Alistamento Militar	01	R\$ 921,98
02	Responsável pela Sala de Vacinas	01	R\$ 921,99
03	Servidor nomeado para compor as seguintes Comissões e Comitês permanentes:  a) Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial		

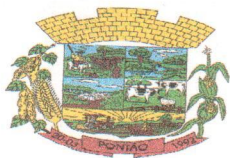
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



b) Comissão de Licitações	-	R\$ 460,99
c) Comitê de investimentos do RPPS	-	R\$ 460,99
	-	R\$ 807,05

§ 1º: A Gratificação para exercer a função de Responsável pela Sala de Vacinas é privativa para servidor lotado na Secretaria da Saúde;

§ 2º: As atividades a serem desempenhadas pelos servidores designados para as funções de natureza especial estão previstas no Anexo II desta lei;

§ 3º: A percepção de quaisquer das gratificações referidas neste artigo não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei;

§ 4º: Os servidores que forem designados para substituir os membros titulares nas atividades previstas neste artigo durante seus impedimentos e afastamentos legais perceberão o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

**Art. 27** - Os cargos efetivos de tesoureiro, fiscal de obras e tributos e controlador interno são considerados de natureza especial para fins de substituição.

**Parágrafo único:** Consideram-se de natureza especial os cargos que pela natureza de sua função necessitem, em razão da imprescindibilidade, designação de substituto nos períodos de afastamento legal do servidor titular efetivo do cargo.

## Seção V

### Do plano de vencimentos

**Art. 28** - A tabela de vencimentos básicos para o quadro permanente de cargos, vinculados ao regime jurídico estatutário, fica consolidada nos seguintes valores de padrões de vencimento:

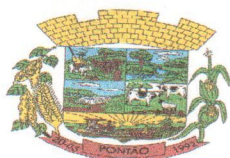
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Padrão	Vencimento
01	R\$ 1.663,02
02	R\$ 1.863,95
03	R\$ 1.953,96
04	R\$ 2.117,02
05	R\$ 2.243,32
06	R\$ 2.523,86
07	R\$ 2.695,54
08	R\$ 2.991,37
09	R\$ 3.448,74
10	R\$ 3.677,43
11	R\$ 3.959,58
12	R\$ 4.067,97
13	R\$ 4.295,76
14	R\$ 4.538,30
15	R\$ 4.960,01
16	R\$ 5.618,38
17	R\$ 6.745,36
18	R\$ 8.846,63
19	R\$ 11.508,24

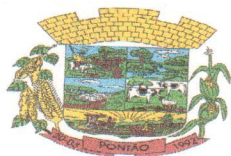
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º: O valor do padrão 01 não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal.

§ 2º: O vencimento padrão para os cargos vinculados ao magistério municipal, conforme as regras próprias, serão os valores abaixo consolidados:

Vencimento Básico	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível 01	R\$ 1.891,50	R\$ 2.062,97	R\$ 2.251,65	R\$ 2.459,18	R\$ 2.687,48	R\$ 2.938,58	R\$ 3.161,30
Nível 02	R\$ 2.392,64	R\$ 2.611,60	R\$ 2.878,71	R\$ 3.132,73	R\$ 3.437,43	R\$ 3.756,97	R\$ 4.043,91
Nível 03	R\$ 2.616,13	R\$ 2.852,38	R\$ 3.133,38	R\$ 3.430,24	R\$ 3.757,96	R\$ 4.119,95	R\$ 4.435,36
Nível 04	R\$ 3.369,17	R\$ 3.693,25	R\$ 4.049,69	R\$ 4.441,80	R\$ 4.873,12	R\$ 5.347,56	R\$ 5.759,29

Art. 29 - A tabela de vencimentos básicos para o quadro de cargos em função gratificada fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão	Vencimento
FG 01	R\$ 798,77
FG 02	R\$ 935,77
FG 03	R\$ 1.393,15
FG 04	R\$ 1.638,32
FG 05	R\$ 2.089,75

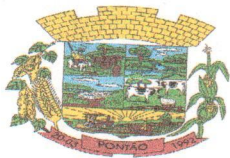
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



FG 06	R\$ 2.188,92
FG 07	R\$ 2.473,77
FG 08	R\$ 2.759,20

**Parágrafo único:** A tabela de vencimentos dos cargos em função gratificada vinculados ao magistério municipal fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão	Vencimento
FG 01	R\$ 399,56
FG 02	R\$ 781,31
FG 03	R\$ 787,41
FG 04	R\$ 913,49
FG 05	R\$ 1.638,33

**Art. 30.** A tabela de vencimentos básicos para o quadro de cargos em comissão (CC) fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão	Vencimento
CC 01	R\$ 1.597,53
CC 02	R\$ 1.871,54
CC 03	R\$ 2.786,30
CC 04	R\$ 3.276,63
CC 05	R\$ 4.179,50

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CC 06	R\$ 4.377,84
CC 07	R\$ 4.947,54
CC 08	R\$ 5.518,40
Subsídio Secretários	R\$ 5.264,13

**Art. 31** - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados nesta lei serão consolidados por decreto sempre que forem reajustados.

## CAPÍTULO III

### DAS EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS

#### Seção I

#### Dos cargos extintos

**Art. 32** - Ficam extintos, no plano de cargos e funções do Município de Pontão, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Existentes	Extintos	Total	Padrão
Agente de Patrimônio e Almojarifado	01	01	00	07
Agente Educacional 40h	05	04	01	05
Assistente Administrativo	01	01	00	11
Atendente de Farmácia	02	02	00	07

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Auxiliar de Administração II	01	01	00	04
Auxiliar de Biblioteca	01	01	00	02
Carpinteiro	01	01	00	07
Dentista 20h	02	02	00	09
Jardineiro	01	01	00	01
Motorista	27	07	20	07
Pintor	01	01	00	06
Professor 40h	01	01	00	-
Técnico Agrícola	01	01	00	09

**Art. 33** - Ficam em regime de extinção, no plano de cargos e funções do Município de Pontão, os seguintes cargos de provimento efetivo enquanto houverem servidores efetivos providos no cargo e deixando de existir imediatamente após a vacância total:

Cargo	Existentes	Extintos	Em Extinção	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	06	06	03	02
Médico Veterinário	01	01	01	18
Operador de Máquinas	12	12	05	08
Operário	25	25	09	02
Pedreiro	02	02	01	06
Servente	35	35	17	02
Vigilante	12	12	05	02
Técnico em Contabilidade	01	01	01	15

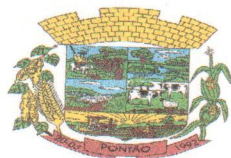
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 34** - Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos:

Cargo	Existentes	Extintos	Total	Padrão
Assistente Técnico	05	05	00	CC 02 ou FG 02
Auxiliar Técnico	02	02	00	CC 02 ou FG 02
Chefe de Núcleo	18	04	14	CC 01 ou FG 01
Diretor do Departamento Central de Compras	01	01	00	CC 03 ou FG 03

## Seção II

### Dos cargos criados

**Art. 35** - Ficam criados, na estrutura do plano de cargos e função, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Advogado	01	01	02	16
Agente Educacional 20h	05	03	08	01
Auxiliar de Administração	15	03	18	07
Auxiliar de Creche	06	03	09	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	00	14	14	02
Auxiliar de Serviços Gerais II	00	14	14	02

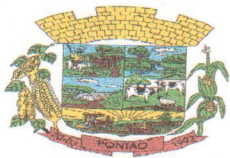
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Controlador Interno	00	01	01	16
Enfermeiro	04	02	06	14
Fonoaudiólogo	01	01	02	09
Motorista Operador	00	14	14	08
Técnico de Enfermagem	07	03	10	04

**Parágrafo único:** As atribuições e demais obrigações dos cargos criados constam descritas no Anexo I, da presente lei.

**Art. 36** - Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Assessor de Departamento	00	07	07	CC 02 ou FG 02
Diretor de Departamento	12	02	14	CC 03 ou FG 03
Tesoureiro	00	01	01	FG 05

**Parágrafo único:** As atribuições e demais obrigações dos cargos criados constam descritas no Anexo I, da presente lei.

## Seção III

### Das alterações nos cargos

**Art. 37** - Ficam modificados, no plano de cargos e funções, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I - A nomenclatura do cargo de Agente Educacional 40h passará a se designar Organizador Educacional, com vencimento passando para Padrão 06;
- II - O vencimento do cargo de Agente Educacional 20h passará a ser Padrão 01;
- III - O vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de extinção, passará a ser Padrão 02;
- IV - A carga horária do cargo de Eletricista passará a ser de 20 horas semanais, com vencimento passando para Padrão 03;
- V - A carga horária do cargo de Contador passará a ser de 40 horas semanais, com vencimento passando para Padrão 15;
- VI - A carga horária do cargo de Fisioterapeuta passará a ser de 30 horas semanais, com vencimento passando para Padrão 10;
- VII - A carga horária do cargo de Fiscal e Licenciador Ambiental passará a ser de 20 horas semanais, com vencimento passando para Padrão 07;
- VIII - O cargo de Médico Veterinário II 20h passará a se designar Médico Veterinário 20h, com vencimento passando para Padrão 09;
- IX - O vencimento do cargo de Operário, em regime de extinção, passará a ser Padrão 02;
- X - O vencimento do cargo de Servente, em regime de extinção, passará a ser Padrão 02;
- XI - O vencimento do cargo de Vigilante, em regime de extinção, passará a ser Padrão 02;
- XII - A carga horária do cargo de Técnico em Informática passará a ser de 40 horas semanais, com vencimento passando para Padrão 07;
- XIII - O cargo de Recepcionista passará a se designar Auxiliar Operacional;
- XIV - As atribuições do cargo de Servente passarão a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta lei, aplicando-se aos servidores efetivos ocupantes do cargo, com a concordância e a anuência sindical.

**Art. 38** - Ficam modificados, no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos:

- I - O cargo de Assessor de Gabinete, passará a ser remunerado pelo padrão CC 02 ou FG 02;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- II - O cargo de Coordenador de Recursos Humanos, passará a ser remunerado pelo padrão CC 04 ou FG 04;
- III - O cargo de Coordenador da Secretaria de Saúde, passará a ser remunerado pelo padrão CC 06 ou FG 06;
- IV - O cargo de Coordenador de Recursos Humanos, passará a ser remunerado pelo padrão CC 05 ou FG 05;
- V - O cargo de Coordenador da Coordenadoria Municipal da Cidadania e Assistência Social passa a se designar Coordenador Municipal da Cidadania e Assistência Social;
- VI - O cargo de Coordenador da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Mulheres passa a se designar Coordenador de Promoção dos Direitos das Mulheres.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - As atribuições, o nível de escolaridade, a forma de provimento e as demais características e requisitos dos cargos e funções descritas nesta lei passarão a ser aquelas estabelecidas no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei, revogando-se as disposições em contrário, ressalvando apenas as questões que possam configurar como direito adquirido do servidor que estiver ocupando o cargo no momento da publicação desta lei.

**Art. 40** - O disposto na Lei municipal n. 343, de 15 de julho de 2003, não se aplica aos cargos destinados à agentes políticos na função de secretários municipais.

**Art. 41** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.349 de 15 de dezembro de 2023, a Lei n. 1.375, de 29 de maio de 2024, e a Lei n. 1.383, de 01 de julho de 2024, bem como as disposições em contrário que foram atualizadas ou consolidadas pela presente lei.

§ 1º: As alterações tácitas efetuadas por esta lei revogam as disposições legais que lhe contrariam, ressalvado o direito adquirido.

§ 2º: A Lei n. 1.335, de 09 de outubro de 2023, aplica-se aos cargos objeto da compilação realizada pela presente lei.

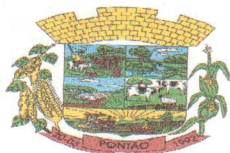
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



com a seguinte redação:

Art. 42 - O artigo 4º da Lei n. 1.368, de 29 de abril de 2024, passa a vigorar

-----  
“**Art. 4º** - A coordenação do Sistema de Controle Interno - SCI e a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI será exercida pelo Controlador Interno, servidor público detentor de cargo de provimento efetivo e estável, com atribuições e requisitos de provimento previstas na lei específica que criou o cargo, integrante do quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1.º - A coordenação do SCI e da UCCI, na ausência do titular previsto no caput, será realizada pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, nomeado pelo Prefeito Municipal mediante concessão da Função Gratificada correspondente à servidor efetivo e estável que atenda aos mesmos requisitos de provimento ao cargo efetivo, que representará temporariamente o órgão perante terceiros.”

-----  
**Art. 43** - O artigo 142 da Lei n. 624, de 07 de novembro de 2008, com a redação dada pela Lei n. 1.319, de 04 de julho de 2023, passará a vigorar com as alterações:

-----  
“**Art. 142** – Os níveis de escolaridade serão designados pelos algarismos 1 (um) a 6 (seis), conforme a tabela abaixo, e serão atribuídos aos servidores em razão da titulação superior à escolaridade mínima exigida para o cargo, respeitando-se o início no Nível 1, conforme os seguintes critérios:

Nível 1 – Escolaridade mínima exigida para o cargo;

Nível 2 – Titulação imediatamente superior à exigida para o cargo;

Nível 3 – Duas titulações acima da exigida para o cargo;

Nível 4 – Três titulações acima da exigida para o cargo;

Nível 5 – Quatro titulações acima da exigida para o cargo;

Nível 6 – Cinco titulações acima da exigida para o cargo.

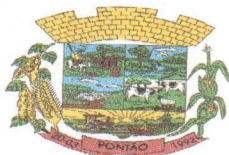
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se a seguinte ordem de escolaridade:

- a) Ensino fundamental incompleto;
- b) Ensino fundamental completo;
- c) Ensino médio e/ou técnico completo;
- d) Ensino superior completo;
- e) Pós-graduação lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- f) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), ou pós-graduação lato sensu do tipo MBA com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

[...]

§ 4º - Na nomeação o servidor será enquadrado no Nível 1, conforme a escolaridade mínima exigida para o cargo que tomou posse.

§ 5º - A evolução de nível ocorrerá sempre que o servidor apresentar comprovação de nova titulação, superior à exigida para o cargo, e produzirá efeitos a partir da data do requerimento, vedada a retroatividade.

§ 6º - Somente ocorrerá a mudança de nível do servidor municipal que tenha interstício de, no mínimo, três (03) anos de efetivo exercício no nível.

§ 7º - Para fins da mudança de nível não é necessária correlação entre o curso realizado e as atribuições do cargo, salvo para a escolaridade das alíneas "e" e "f" do § 1º que exigem habilitação específica.

§ 8º - No contracheque do servidor deverá ser informado o salário base no valor do padrão do cargo, com os níveis lançados em rubrica própria.

§ 9º - É vedada a mudança de níveis do servidor municipal ou do membro do magistério que estiver em estágio probatório."

-----

**Art. 44** - Para fins de concessão da promoção por progressão trienal e mudança de nível somente será computado o tempo de serviço efetivo no cargo que estiver investido no Município de Pontão, a contar da data da posse.

**Art. 45** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

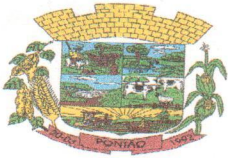
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º: O poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei para proceder o ajuste e reenquadramento nos cargos alterados e da nomenclatura dos níveis, mediante portaria.

§ 2º: O disposto no art. 37, III, IX, X e XI desta lei, no que tange a elevação do padrão de vencimento, entrará em vigor apenas a contar de 01/01/2026.

Item	Cargos efetivos	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária/semanal
1	Advogado	02	16	20h
2	Agente Comunitário de Saúde (CLT)	10	03	40h
3	Agente de Combate de Endemias (CLT)	01	03	40h
4	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	13	40h
5	Agente Educacional	08	01	20h
6	Agente Tributário	01	10	30h
7	Analista Administrativo	04	10	40h
8	Assistente Social	02	12	20h
9	Auxiliar de Administração	18	07	40h
10	Auxiliar de Creche	09	02	30h
11	Auxiliar de Saúde Bucal	02	04	40h
12	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	03	02	40h
13	Auxiliar de Serviços Gerais I	14	02	40h

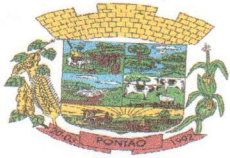
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



14	Auxiliar de Serviços Gerais II	14	02	40h
15	Auxiliar Operacional	04	02	40h
16	Conselheiro Tutelar	05	-	40h
17	Contador	01	15	40h
18	Controlador Interno	01	16	30h

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,  
Presidente do Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"

